



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	24
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	26
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	43
Ministério da Educação	43
Ministério da Fazenda	50
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	62
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Planejamento e Orçamento	102
Ministério de Portos e Aeroportos	104
Ministério dos Povos Indígenas	106
Ministério da Previdência Social	106
Ministério das Relações Exteriores	107
Ministério da Saúde	108
Ministério do Trabalho e Emprego	115
Ministério dos Transportes	116
Banco Central do Brasil	117
Conselho Nacional do Ministério Público	118
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	121
Poder Judiciário	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	157

.....Esta edição é composta de 158 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.462, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, compreendendo, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* e período para realização de pesquisa na área da educação;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

LEI Nº 15.463, DE 8 DE JULHO DE 2026

Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.
Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional dos Congados e Reinados, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Janine Mello dos Santos
Rachel Barros de Oliveira

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 13.015, de 10 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2026, Edição nº 107, Seção 1, página 2, nas assinaturas, **leia-se:** LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, João Paulo Ribeiro Capobianco e Gustavo Costa Feliciano.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 591, de 8 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.462, de 8 de julho de 2026.

Nº 592, de 8 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.463, de 8 de julho de 2026.

Nº 593, de 8 de julho de 2026. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.976-DF.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 229, DE 6 DE JULHO DE 2026 (*)

Altera a Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, *caput*, incisos I, XIII, XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "e", e no art. 45, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 47, 85 e 89 do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 00406.000082/2026-77, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV -

a) nos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

XXI -

b)

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

§ 1º-A As competências referidas nos incisos XXIII, XXV e XXVI serão exercidas no âmbito:

I - dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

§ 2º A equipe da Corregedoria-Geral da Advocacia da União será composta, na forma de ato específico, por integrantes das carreiras de:

I - Advogado da União;

II - Procurador da Fazenda Nacional;

III - Procurador Federal; e

IV - Procurador do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 2º

§ 3º Ficam instituídos os seguintes Escritórios Avançados da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

I - de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo e suas unidades;

II - do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro e suas unidades;

III - de Porto Alegre, abrangendo os Estados e as unidades do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

IV - de Fortaleza, abrangendo os Estados e as unidades do Maranhão e do Piauí;

V - de Belo Horizonte, abrangendo os Estados e as unidades do Espírito Santo e de Minas Gerais;

VI - de Salvador, abrangendo os Estados e as unidades de Alagoas, da Bahia e de Sergipe;

VII - do Recife, abrangendo os Estados e as unidades da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte;

VIII - de Belém, abrangendo os Estados e as unidades do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Pará, de Rondônia e de Roraima; e

IX - de Goiânia, abrangendo os Estados e as unidades de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Goiás e do Tocantins.

§ 4º Os Escritórios Avançados serão identificados pelo nome da cidade-sede onde estiverem instalados.

§ 5º Cada Escritório Avançado será supervisionado por um Corregedor-Auxiliar, um Subcorregedor Temático ou um Subcorregedor Auxiliar, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 6º O encargo de supervisor será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Os Escritórios Avançados deverão observar procedimentos padronizados de registro dos documentos e dos Números Únicos de Protocolo recebidos, expedidos ou tramitados, conforme as orientações definidas pela Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 4º

§ 1º

VI - organizar os eventos realizados pela Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a gestão de frequência dos servidores administrativos;

VIII - coordenar e acompanhar todo o procedimento do estágio confirmatório dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional sujeitos à atuação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

Foi publicada em 8/7/2026 a
edição extra nº 126-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO

